



**Universidade Federal de Campina Grande - UFCG**

**Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Física**

**Comissão de Bolsas**

**Normas para a avaliação bimestral de desempenho e de assiduidade dos discentes do PPGF**

Tomando como base o item II do Art. 15º da Resolução 03/2016 da Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG, bem como o item I do Art. 2º e o § 4º do Art. 5º da Resolução 06/2016 da Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG, a Comissão de Bolsas do PPGF resolve estabelecer normas para relatório bimestral de avaliação do desempenho e de assiduidade dos discentes por seus orientadores. O relatório deverá ser elaborado obedecendo às seguintes disposições:

**1.** O relatório avaliará o desempenho do(a) discente conforme:

- participação em reuniões periódicas com seu orientador;
- assiduidade nos seminários periódicos da UAF UFCG;
- participação em congressos no país e no exterior;
- desempenho em relação ao seu trabalho final.

**2.** Os discentes deverão apresentar o relatório bimestral de desempenho a partir do segundo período letivo para os(as) mestrandos(as), e a partir do terceiro período letivo para os(as) doutorandos(as), respeitando os prazos máximos de definição de orientador informados no Art. 40 da Resolução 08/2018.

**3.** A avaliação do desempenho e de assiduidade dos discentes será baseada nos seguintes conceitos:

I – Muito bom;    II – Bom;    III – Suficiente;    IV – Insuficiente.

**§ 1º** Caso o(a) discente obtenha o conceito Insuficiente em 2 (duas) avaliações bimestrais consecutivas este(a) será advertido pelo Programa de Pós-Graduação. O discente fará jus à ampla defesa junto ao Colegiado do PPGF.

§ 2º Caso o(a) discente obtenha o conceito Insuficiente em 3 (três) avaliações bimestrais, **consecutivas ou não**, sua bolsa será suspensa. O(A) discente fará jus à ampla defesa junto ao Colegiado do PPGF.

§ 3º Caso o(a) discente obtenha o conceito Insuficiente em 4 (quatro) avaliações bimestrais consecutivas ou não, seu desempenho se enquadrará no item V do Art. 33º da Resolução 08/2018 da Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG, caracterizando motivação para o desligamento do(a) discente.

§ 4º O(A) discente desligado(a) será comunicado(a) oficialmente pela Coordenação do Programa, tendo direito de ampla defesa. A Coordenação seguirá os procedimentos estabelecidos no § 1º e no § 2º do Art. 33º da Resolução 08/2018.

4. A apresentação dos relatórios bimestrais de avaliação, não isenta aos discentes da obrigação de apresentar enviar a Secretaria do Programa os relatórios semestrais de desempenho, conforme estabelecido no § 2º do Art. 5º da Resolução 06/2016.

5. Estas normas obedecerão ao Art. 46 da Resolução 08/2018, assegurando aos discentes ativos cujas matrículas foram efetuadas antes da data de publicação destes dispositivos, o direito de optar pelo enquadramento neste conjunto de normas, conforme solicitação formal.

Este conjunto de normas entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Membros Titulares da Comissão de Bolsas**

1. Prof. Dr. João Rafael Lúcio dos Santos (UAF/UFCG)
2. Prof. Dr. Kennedy Leite Agra (UAF/UFCG)
3. Prof. Dr. Victor Ignacio Afonso (UAF/UFCG)

Campina Grande, 21 de novembro de 2018.

João Rafael Lucio dos Santos – Coordenador do PPGF da UFCG

Conjunto de normas aprovado na presente forma em reunião ordinária da Assembleia do Programa de Pós-Graduação em Física em 21 de Novembro de 2018.